

## PARECER TÉCNICO SEI Nº 0020014248

Joinville, 02 de fevereiro de 2024

Processo: **Residencial Parque Jardim di Stuttgart**

Protocolo: **23013/2019**

Endereço do empreendimento: Rua Israel, s/n – Bairro João Costa – Joinville – SC

Interessado: Jardim di Stuttgart Incorporações SPE Ltda.

**Assunto:** Estudo de Impacto de Vizinhança - Parecer Técnico

Após análise das novas considerações abaixo relacionadas acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança do **Residencial Parque Jardim di Stuttgart**, que firmou o Termo de Compromisso SEI nº 5258603 em 05 de dezembro de 2019, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV vem emitir o seguinte parecer técnico:

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 5048823, emitido pela Comissão em 22 de novembro de 2019;

Considerando a assinatura do Termo de Compromisso SEI nº 5258603, realizada em 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Ofício SEI nº 0019891431, protocolado pelo empreendedor na SEPUR em 18 de janeiro de 2024, solicitando a revalidação do Parecer Técnico;

Recomenda:

A revalidação do prazo para cumprimento do EIV, com base na emissão do Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 5048823, em 22 de novembro de 2019, e o firmamento de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, revogando os itens 3.6, 4.1, 4.3, 4.4 e 4.5, e alterando os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.2 e 4.6, conforme descrito:

3.1 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do presente Termo Aditivo, de comprovante de instalação, em local visível, de placa informativa de EIV em execução, conforme modelo disponibilizado no [Anexo VIII da IN 01/2023](#), e manutenção da placa durante todo o período de obras e cumprimento das condicionantes;

3.2 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do presente Termo Aditivo, de declaração de utilização de sistema para escavação e fundação que minimize os impactos na vizinhança (ruído, possibilidade de danos às estruturas existentes e outros);

3.3 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do presente Termo Aditivo, de declaração de manutenção da área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel, sendo proibida a interrupção total do fluxo da via. A autorização de interdição da via para procedimentos específicos em que seja comprovada a inviabilidade técnica de execução dentro do imóvel, poderá ser concedida pelo DETRANS mediante prévia solicitação, desde que seja garantida a devida sinalização e desvio seguro para os usuários da via;

3.4 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do presente Termo Aditivo, de solução técnica para retenção e descarga das águas pluviais, considerando toda a vazão acrescida pela implantação do empreendimento;

4.2 Execução, às expensas do empreendedor, das obras de retenção e descarga das águas pluviais, considerando a área a ser impermeabilizada, conforme item 3.4;

4.6 Execução da sinalização viária conforme item 3.5, com apresentação de relatório e comunicado prévio à SEPUR e DETRANS para acompanhamento da obra;

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura e legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Lessa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Tiburcio, Gerente**, em 05/02/2024, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Pollum, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Braun, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Maciel Pimpao Pimentel, Coordenador(a)**, em 05/02/2024, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020014248** e o código CRC **43CA4EBB**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)